

CONTRATO Nº 05/2016. PROCESSO Nº: 35/16. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE BANCO DE DADOS DENOMINADO "FGVDADOS ADVANCED", QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS — FGV, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como LICENCIADA, a COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5°, 6° e 7° andar, CEP: 29010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. Alex Mariano, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. José Carlos Pereira Moreira, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, do outro lado, como **LICENCIANTE**, a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por intermédio de seu Instituto Brasileiro de Economia — IBRE, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, conforme Decreto n.º 82.474, de 23 de outubro de 1978, e Decreto s/n.º de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei n.º 4.429, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.M de 15 de dezembro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Superintendente de Estudos Econômicos, Dr. Marcio Lago Couto, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 05.409.209, expedida pelo IFP/RJ, e do CPF/MF nº 633.500.097-00, doravante denominada FGV/IBRE, têm entre si, justo e contratado, o LICENCIAMENTO DE USO DO BANCO DE DADOS DENOMINADO "FGVDADOS ADVANCED", nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, amparado pelo Caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de acordo com o constante do Processo CETURB-GV nº 35/16, parte integrante deste instrumento, ficando porém ressalvado como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, a saber:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o LICENCIAMENTO DE USO DO BANCO DE DADOS denominado "FGVDADOS Advanced", de acordo com o disposto no presente Contrato e seu Anexo I.
- 1.2. O objeto inclui acesso a até 10(dez) itens do sistema IGP (IPA, IPC e INCC).
- 1.3. A LICENCIADA terá direito a 03 (três) pontos de acesso ao "FGVDADOS Advanced", protegidos por senha pessoal, individual e intransferível.
- **1.4.** A atribuição da senha se dará imediatamente após o pagamento da primeira parcela ou da anuidade.
- 1.5. Fica a LICENCIADA responsável pela orientação do uso da senha pelos usuários autorizados, os quais deverão manter estrito sigilo relativamente à referida senha, obrigando-se a LICENCIADA, ainda, a dar conhecimento dos termos deste instrumento aos referidos usuários.
- 1.6. Os direitos autorais sobre os dados de produção estatística da FGV/IBRE constantes do banco de dados cujo acesso é concedido à LICENCIADA nos termos e condições deste Contrato são da FGV/IBRE. A LICENCIADA não poderá utilizar os dados de nenhuma maneira incompatível com as disposições da Lei 9.610 de 19.02.1998. "

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da alínea "a", do inciso II, artigo 10 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- **3.1.** Pelo licenciamento aqui ajustado, a **LICENCIADA** pagará à **FGV/IBRE**, a importância de **R\$ 13.130,25 (treze mil cento e trinta reais e vinte e cinco centavos)**, em parcela única, até o **quinto dia útil** após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pela LICENCIADA.
- **3.2.** O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de vigência contratual.
- **3.3.** Na hipótese de prorrogação, os preços contratuais serão reajustados na periodicidade de 12 meses, contados a partir da data da apresentação da proposta comercial, levando-se em consideração a variação do **IPC-BR-M** (Índice de Preços ao Consumidor do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas), ou por outro que venha a substituí-lo.





CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários para pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO.

- **5.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** a contar do início na data de sua assinatura, o qual produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.
- **5.2.** Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termos Aditivos, obedecido ao limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **5.3.** O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.
- **5.4.** Na assinatura do Termo Aditivo ao Contrato, a **FGV/IBRE** deverá estar compatível com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **5.5.** A **FGV/IBRE** poderá se opor à prorrogação de que trata o **subitem 5.2**, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela **LICENCIADA** em **até 30 (trinta) dias** antes do vencimento do contrato, ou da prorrogação do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** A **LICENCIADA** pagará à **FGV/IBRE** pelo licenciamento de uso do banco de dados "FGVDADOS Advanced" efetivamente disponibilizado, conforme detalhado no **item 3.1**, até o **quinto dia útil** após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pela CETURB-GV.
- **6.1.1.** O pagamento fica condicionado à efetiva disponibilização dos serviços, devidamente atestada pela Gerência de Estudos Econômicos GECON, da CETURB-GV.
- **6.2.** Será de responsabilidade da **FGV/IBRE** a iniciativa e o encargo de elaborar cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **LICENCIADA.**
- **6.3.** Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da **LICENCIADA**, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF
$$[(1 + 0, 0315) \text{ ND - 1}]$$

100

Onde:





VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **FGV/IBRE** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **LICENCIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

- **7.1 A FGV/IBRE** deverá apresentar a Fatura até o terceiro dia útil subsequente à efetiva disponibilização licenciamento contratado, conforme detalhado no **item 3.1**.
- **7.2** A **FGV/IBRE** deverá estar com as Certidões de Regularidade perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como com os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizados e disponíveis nos sítios oficiais para acesso da CETURB-GV, caso esses documentos entregues na assinatura do contrato estejam com os prazos de validade vencidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. COMPETE À FGV/IBRE:

- a) Disponibilizar os índices componentes do "FGVDADOS Advanced", cujo conteúdo é determinado pela FGV/IBRE.
- b) Disponibilizar o licenciamento de acordo com o previsto no presente Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão do licenciamento disponibilizado, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- d) Comunicar a LICENCIADA os casos de descontinuidade de índices cujos itens de composição foram anteriormente escolhidos;
- **e)** Possibilitar nova escolha de item de composição pela LICENCIADA, caso o índice anteriormente escolhido venha a sofrer descontinuidade, a ser definido de comum acordo entre as Partes.

8.2. COMPETE À LICENCIADA:

- a) Pagar à FGV/IBRE o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, na forma prevista na Cláusula Sexta.
- **b)** Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.





- c) Notificar a FGV/IBRE, por escrito, a respeito do interesse em novos pontos de acesso. Neste caso, será celebrado Termo Aditivo e, para cada ponto adicional solicitado, será cobrado 10% (dez por cento) sobre o valor do licenciamento;
- d) Adotar procedimentos objetivando a regularização e correção do licenciamento, devendo comunicar à **FGV/IBRE**, por escrito, toda e qualquer irregularidade porventura verificada.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada pela **Gerência de Estudos Econômicos - GECON**, através do **Sr. Marcelo Cravo Rios**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 797.917.787-87, designado representante da CETURB-GV nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência.
- **10.1.2.** Multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o seu valor mensal, devidamente atualizada nos termos da cláusula de reajuste.
- 10.1.3. Suspensão para contratar com a LICENCIADA.
- **10.1.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.
- 10.2. Antes da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, a FGV/IBRE será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Das Advertências:

- 10.3.1. A FGV/IBRE será advertida após ter recebido 02 (duas) Notificações por descumprimento de qualquer dispositivo contratual na execução do contrato. A advertência poderá ainda ser aplicada pela LICENCIADA, independentemente do número de notificações, de acordo com a gravidade da infração.
- 10.3.2. A FGV/IBRE, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, poderá ser declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A LICENCIADA, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- 10.3.3. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela LICENCIADA, não serão computadas para o fim previsto no item 10.3.2 deste item.

H



- 10.3.4. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela LICENCIADA, darão ensejo à aplicação das penalidades dos itens 10.1.2 a 10.1.4.
- 10.4. A multa prevista no item 10.1.2 poderá ser acumulada com uma das penalidades previstas nos itens 10.1.3 e 10.1.4.
- 10.5. Se os danos restringirem-se a LICENCIADA, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.
- 10.5.1. Se atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.
- **10.6**. Para os casos das penalidades especificadas pelos subitens **10.1.3** e **10.1.4**, a dosagem da pena e a dimensão do dano serão definidas pelo Conselho de Administração.

10.7. Da Declaração de Inidoneidade:

- **10.7.1.** Quando declarada a inidoneidade da **FGV/IBRE**, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Estadual.
- 10.7.2. Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a LICENCIADA pelo prazo máximo.
- **10.7.3.** Poderá ser declarada inidônea ou receber a pena de suspensão, acima tratada, a empresa ou profissional que, em razão do contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- III Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a LICENCIADA em virtude de atos ilícitos praticados, bem como, diante da caracterização do descumprimento das obrigações contratuais assumidas no licenciamento, devidamente certificado pela LICENCIADA, a quem caberá arbitrar a penalidade a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1**. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- **11.2.** Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a **LICENCIADA**, esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar a multa prevista no **item 10.1.2**.





11.3. Inobstante o prazo contratual, a LICENCIADA poderá, quando o interesse público o exigir, rescindir unilateralmente este contrato, sem que seja reconhecido o direito a qualquer indenização em favor da LICENCIANTE, resolvendo-se o Contrato com o pagamento dos serviços até então executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA LICENCIANTE

12.1. Representará a **FGV/IBRE** no acompanhamento da execução do **Contrato**, como preposto, a quem a **LICENCIADA** se reportará, a Sra. Bianca Lemos Martello Panno, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.176.277-30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 02 de março de 2016.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB-GV

Nome: Alex Mariano

Nome: José Carlos Pereira Moreira

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor de Planejamento.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS — FGV Instituto Brasileiro de Economia - IBRE Marcio Lago Couto

Superintendente de Estudos Econômicos

TESTEMUNHAS

1) Nome

) 110 III C

CPE/ME.

2) Nome:

e P d

CPF/MF: 996.253 877-20

Argando Machado Assist. Juridico



ANEXO I

1. DAS CONDIÇÕES DE USO

- a) O uso de quaisquer recomendações e informações obtidas por intermédio do Licenciamento "FGVDADOS Advanced" é de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA. A FGV/IBRE não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado das informações disponíveis no presente licenciamento.
- b) Os dados são atualizados pela FGV/IBRE nos dias úteis, sendo o acesso da LICENCIADA possível em qualquer dia da semana. Poderá ocorrer interrupção no serviço "FGVDADOS Advanced", sempre que for necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva da rede.
- c) Caberá à LICENCIADA a responsabilidade de contratar o serviço de provedor de acesso na rede internet, disponibilizar os equipamentos, programas e meios eletrônicos para acesso ao serviço "FGVDADOS Advanced", e os usuários deverão ter conhecimentos básicos em informática.
- d) O conteúdo do "FGVDADOS Advanced" é determinado pela FGV/IBRE.
- e) A licença autoriza o acesso e a utilização dos dados do "FGVDADOS Advanced" pelo período acordado e não transfere nenhum direito sobre os mesmos para a LICENCIADA. Todos os direitos sobre os dados permanecem com a FGV/IBRE.
- f) Em nenhuma hipótese a FGV/IBRE, ou seus prepostos, poderão ser responsabilizados por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, os lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o licenciamento contratado junto à FGV/IBRE. As partes não poderão ser responsabilizadas por qualquer situação decorrente de caso fortuito ou força maior.
- g) A LICENCIADA poderá copiar e armazenar os dados pelo período do presente Contrato, somente para seu uso exclusivo, através dos usuários das senhas, ficando expressamente vedada a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de rescisão do presente contrato.



- h) A LICENCIADA não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatística da FGV/IBRE, cuja fonte seja o "FGVDADOS Advanced". Somente os usuários autorizados poderão ter acesso aos dados do Banco ora licenciado.
- i) A licença concedida é para uso único e exclusivo da LICENCIADA, não se estendendo às suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.
- j) Os itens escolhidos pela LICENCIADA são obrigatoriamente os mesmos para todos os acessos adicionais. Após a escolha do lote de itens do IGP da FGV/IBRE, a LICENCIADA poderá substituir itens em até 10% da quantidade do lote contratado.
- k) A LICENCIADA compromete-se a assegurar à FGV/IBRE, sempre que solicitada, o acesso, sem qualquer custo, a quaisquer bancos de dados fornecidos aos clientes da LICENCIADA, que disponibilizem dados de natureza estatística, econômica e financeira da mesma espécie dos que integram o "FGVDADOS Advanced". O acesso será feito com a finalidade exclusiva de conferência da integridade dos dados e da correta utilização destes dados por parte da LICENCIADA.



Vitória (ES), Terça-feira, 29 de Março de 2016.

A defesa e a indicação de condutor poderão ser entregues diretamente no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -DER - ES, ou enviadas através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

Os Editais de Notificação de Autuação por Infração de Trânsito abaixo relacionados, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço http://www.der.es.gov.br/ notificacoesTransito.aspx .

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000146/2016

DITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000164/2016

Halpher Luiggi Mônico Rosa **DIRETOR GERAL DO DER-ES** Protocolo 224494

EXTRATO DE EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -DER - ES, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como, na Resolução nº 404/2012, alterada pela Resolução nº 574/2015 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos vículos pelo cometimento de rrações de Trânsito, concedendoines o prazo de 30 (trinta) días para interporem Recurso à JARI, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta notificação de penalidade (cópia do edital publicado), cópia da CNH do condutor, cópia do CRLV do veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não for o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O formulário para recurso encontrase no endereço http://www.der. es.gov.br/Formularios.aspx .

O recurso poderá ser entregue diretamente no DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- DER - ES, ou enviado através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

Os Editais de Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito abaixo relacionados, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração desdobramento com estão disponibilizados no endereco http://www.der.es.gov.br/ notificacoesTransito.aspx.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000155/2016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000173/2016

Halpher Luiggi Mônico Rosa DIRETOR GERAL DO DER-ES Protocolo 224495

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória -CETURB-GV -

RESUMO DE TERMO DE ADESÃO Contrato nº 005/2016 SEGER Pregão Eletrônico nº 001/2016 SEGER N.º processo SEGER: 64666220.

Contratante: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -

Contratada: Algar Telecom S/A. Órgão Adeso: Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV.

N.º processo CETURB-GV: 767/15.

Objeto contratual: prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade distância originada de terminais do

Dotação Orçamentária / Fonte: recursos próprios.

Valor anual estimado da Ceturb-GV: R\$ 1.072,38.

Vitória, 28 de março de 2016 ALEX MARIANO Diretor Presidente.

Protocolo 224552

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2016

Contratante: Ceturb-GV. Contratada: Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Objeto: Licenciamento de uso do banco de dados denominado "FGVDADOS ADVANCED".

Modalidade de Contratação: inexigibilidade de licitação. Valor Total: R\$ 13.130,25.

Da Vigência: 12 (doze) meses a partir de 02/03/2016. Gestor do Contrato:

Marcelo Rios Cravo. Processo no: 35/16.

Vitória, 22 de março de 2016 ALEX MARIANO Diretor Presidente.

Protocolo 224477

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVICO Nº 40-S DE 22 DE MARÇO DE 2016

DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo CLAUDIO MOTTA SOUZA, número funcional 2950642, para responder pela função gratificada de coordenação de área, no periodo 28.03.2016 a 26.04.2016, por motivo de férias do titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes ao cargo.

Cariacica, 22 de Março de 2016.

ALBERTONE SANT'ANA **PEREIRA**

DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 224570

RESUMO DA ORDEM DE **FORNECIMENTO** Nº 006/2016

Processo nº73602841

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA. Contratada: MABOL COMERCIO

LTDA. Objeto: Aquisição

descartável. Valor: R\$4.710,72 (quatro mil setecentos e dez reais e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade 18.122.0800.2070 - Administração da Unidade; Elemento de despesa 3.3.90.30.21, Fonte 0101, do orgamento do IEMA.

Cariacica/ES, 23 de março de 2016.

PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO

Diretor Administrativo e Financeiro - IEMA

Protocolo 224583

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano -SEDURB -

PORTARIA Nº 025-S, de 28 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores

abaixo relacionados para constituírem a Comissão Processo Seletivo SEDURB/2015, competindo aos membros, sob a presidência do primeiro, a coordenação geral do processo seletivo simplificado, visando o recrutamento, seleção e contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público. bem como a formação de cadastro de reserva, no âmbito da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015.

Art. 2º -Todas as normas estabelecidas no Edital 001/2015, serão observadas pela Comissão para o estrito cumprimento da legislação vigente.

Presidente:

Nilo Teixeira Dias

Membros:

Norma Suely Roseiro Côgo; Nicolas Oliveira Negris Scheila Alves Paixão: Everton Silvério Dias.

Revogam se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 094-S, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia 08/12/2015.

Vitória, 28 de março de 2016.

JOÃO CARLOS COSER

Saneamento, Estado de Habitação Desenvolvimento Urbano - SEDURB

Protocolo 224506

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

ERRATA

1) Na RESOLUÇÃO ARSI № 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2016, publicada no DIO ES em 01/02/2016 Onde se lê:

RESOLUÇÃO ARSI Nº 001 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

RESOLUÇÃO ARSI Nº 036 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

2) Na RESOLUÇÃO ARSI Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016, publicada no DIO ES em 04/02/2016 Onde se lê:

RESOLUÇÃO ARSI Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

RESOLUÇÃO ARSI Nº 037 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

3) Na RESOLUÇÃO ARSI Nº 002 DE 11 DE MARÇO DE 2016, publicada no DIO ES em 15/03/2016 Onde se lê:

RESOLUÇÃO ARSI Nº 002 DE 11 DE MARÇO DE 2016

Leia-se: RESOLUÇÃO ARSI Nº 038 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Vitória (ES), 17 de março de 2016.

Antonio Julio Castiglioni Neto Diretor Geral